PROJETO DE LEI Nº 625/13

Dispõe sobre a divulgação, na página da Secretaria Municipal da Saúde na *internet*, da relação dos medicamentos fornecidos pela mesma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Saúde obrigada a divulgar, em sua página oficial na *Internet*, a relação dos medicamentos fornecidos pela mesma de forma gratuita a população.

Art. 2º A relação dos medicamentos que trata esta Lei deverá ser acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento em estoque, bem como os locais de distribuição disponíveis.

Parágrafo Único – No caso da falta em estoque de um determinado medicamento, deverá se informado a previsão da disponibilidade do mesmo.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

Por diversas vezes que o cidadão chega atrasado ao seu trabalho porque teve a necessidade de ir a uma unidade de saúde para garantir seu remédio, após enfrentar filas enormes e ser atendido sendo informado de que não tem o medicamento que procura.

Não é concebível que a população precise ficar correndo de um lugar a outro para garantir seu direito.

A Proposta em comento tem por objetivo proporcionar comodidade aos usuários do sistema de saúde, já que a relação dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde estará à disposição da

população na Internet, em sua pagina oficial, podendo ser consultado inclusive a sua disponibilidade em estoque.

Sabendo do estoque dos medicamentos os pacientes poderão se dirigir aos locais de distribuição com a certeza de que encontrarão o medicamento.

Tornar pública a relação de medicamentos disponíveis colabora com o cidadão, além de garantir transparência de gestão no que diz respeito a este tema.

O Poder Público tem a obrigação constitucional de garantir o acesso universal e igualitário aos meios necessários à preservação da saúde.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos demais pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
TIAGO CORREIA